



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO
Nº 045/2023-CI

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM**, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Nº **002.2604/2023-DL/SEMECD**, referente ao Procedimento Licitatório Nº **034/2023-DL/SEMECD**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO AMBITO DO MUNICIPIO DE RURÓPOLIS. VERIFICA SE O FRACASSO, DA CONTRATAÇÃO NA SESSÃO, ADIVINDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 001.2001/2023-CP/SEMECD, CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023-CP/SEMECD, SITUAÇÃO FÁTICA QUE, IDUBITAVELMENTE, AFETA A CONTINUIDADE DO PROGRAMA ESCOLAR DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RURÓPOLIS-PA**, no valor global de **R\$ 293.280,00 (duzentos e noventa e tres mil duzentos e oitenta reais)** e o **contrato nº 24042023/001-DL/SEMECD** o valor citado acima originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem o objeto citado acima, celebrado pela **CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RURÓPOLIS-PA**, com a **CONTRATADA P.A. LIMA TRANSPORTE, EIRELL**, no valor já identificados acima, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontram - se:

(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):
() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir :

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram- se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências dealçada.

Rurópolis-(PA), 08 de Maio de 2023.

Antônio Raimundo Pereira Lima
Coordenador do Controle Interno
Decreto 020/2021